



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.331, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.220, de 16 de setembro de 2020, que aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.842, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a atualização das normas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

gerais para o Programa de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência/PROURGE, com o objetivo de organizar a rede de resposta às urgências, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.933, de 17 de abril de 2019, que aprova a atualização das regras gerais e a das regras de concessão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar do Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.992, de 21 de agosto de 2019, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.877, de 21 de dezembro de 2018, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.165, de 19 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.220, de 16 de setembro de 2020, que aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.246, de 21 de outubro de 2020, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.220, de 16 de setembro de 2020, que aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.227, de 16 de setembro de 2020, que a autoriza a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.268, de 21 de outubro de 2020, que altera a Resolução SES/MG nº 7.227, de 16 de setembro de 2020, que a autoriza a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;
- o Ofício CFM nº1756/2020, de 19 de março de 2020, que trata da normatização da Teleorientação, Telemonitoramento e Teleinterconsulta;
- o comprometimento multissistêmico bem como a Síndrome pós Cuidados Intensivos que pode ocorrer nos pacientes acometidos pela COVID-19;
- a necessidade de ampliação do acesso ao Serviço de Atenção Domiciliar para os residentes dos Municípios que são contemplados pelo Programa Melhor em Casa;
- a necessidade de melhor compreensão dos dados descritos na tabela do anexo I - Estimativa da Necessidade de Leitos Domiciliares – Atenção Domiciliar; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 271ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de fevereiro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.220, de 16 de setembro de 2020, que aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.331, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.415, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Resolução SES/MG nº 7.227, de 16 de setembro de 2020, que autoriza a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio, excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.331, de 18 de fevereiro de 2021, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.220, de 16 de setembro de 2020, que aprova a implantação do Serviço de Atenção Domiciliar Estadual (SAD-E), as normas, diretrizes gerais e custeio,



excepcionalmente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os art. 7º, 23, 24, 26, 27 e 29 da Resolução SES/MG nº 7.227, de 16 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O SAD-E será organizado a partir de uma base territorial microrregional onde a necessidade de leitos domiciliares seja maior que 20 (vinte) leitos, conforme disposto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.268, de 21 de outubro de 2020.

Parágrafo único – O Serviço deve ser sediado em Unidades de Pronto Atendimento e/ou Hospitais elencados nos Planos de Contingência Macrorregional como “Referência SRAG” ou “Referência Leitos Clínicos COVID-19

(...)

Art. 23 – São responsabilidades do Hospital ou Unidade de Pronto Atendimento sede do SAD-E:

I – fornecer infraestrutura especificamente destinada para o funcionamento do serviço:

- a) sala destinada à Coordenação/sala de reuniões/almoxarifado;
- b) material permanente (computador, mesa, cadeira, armário) e de consumo; e
- c) aparelho telefônico fixo exclusivo.

Art. 24 – São responsabilidades dos Municípios que aderirem ao Programa:

I – o Município-sede deverá contratar a equipe multiprofissional do SAD-E e disponibilizar veículo para o transporte da equipe;

II – disponibilizar insumos, medicamentos e os equipamentos necessários à assistência domiciliar durante o período do tratamento.

(...)

Art. 26 – O Projeto para implantação do SAD-E deverá ser elaborado pelos gestores interessados contemplando os seguintes requisitos:

I – ofício do gestor do Município-sede e dos gestores dos Municípios que poderão ser contemplados pelo SAD-E considerando o critério territorial critério de distância, manifestando interesse em aderir ao SAD-E, se corresponsabilizando pelo cumprimento das responsabilidades previstas nesta Resolução;

II – ofício de ciência e concordância do gestor do estabelecimento de saúde em que o



SAD-E estará situado;

III – relação de profissionais que irão compor o SAD-E;

IV - informação sobre a infraestrutura para o SAD-E, incluindo-se área física, mobiliário, telefone, equipamentos, veículo para locomoção da equipe; e

V – descrição do funcionamento do serviço, com garantia de cobertura de 12 (doze) horas diárias, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º – A descrição do serviço deverá conter:

I – fluxo de admissão, alta /encaminhamentos;

II – interface com a rede de urgência e hospitalar, descrevendo as unidades de retaguarda em caso de intercorrências;

III – fluxo em casos de óbito no domicílio;

IV – plano de matriciamento.

§ 2º – O projeto de criação do SAD-E, após aprovado nas instâncias deliberativas (Comitê Gestor Regional da Rede de Urgência e CIB Macro), deverá ser encaminhado para a Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências (CEAUE) para análise e emissão de parecer, considerando-se as diretrizes e critérios previstos nesta Resolução e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º – Os projetos aprovados e beneficiários contemplados serão publicados em Resolução específica.

§ 4º – Os Municípios contemplados pelo SAD-E por meio de agrupamento deverá celebrar convênio, pactuar Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde (COAP) ou estabelecer outro instrumento jurídico adequado para explicitar as atribuições e responsabilidades dos entes federativos.

§ 5º — O gestor do Município-sede deverá implantar a(s) equipe(s) solicitada(s), promovendo o cadastramento desta (s) no SCNES do hospital-sede da equipe em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do efetivo repasse financeiro, sob pena de ser desabilitado.

Art. 27 – O valor do incentivo financeiro é condicionado ao número de equipes do SAD-E e corresponde a R\$ 70.000,00/mês por equipe, que deverá ser utilizado para custeio das despesas relativas às necessidades assistenciais dos pacientes admitidos no Programa até a alta do acompanhamento domiciliar.

§ 1º – A parcela mensal será composta de um percentual fixo de 30% e percentual variável de 70%, aferidos com base nos indicadores e metas previstos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º – O repasse do incentivo financeiro será mensal e o monitoramento será quadrimestral, em conformidade com o disposto no art. 31 desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

(...)

Art. 29 - O início do repasse financeiro estadual está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso.” (nr)

Art. 2º – A execução do Projeto do SAD-E deverá seguir as seguintes etapas:

I – envio do projeto do SAD-E para a Unidade Regional de Saúde (URS);

II – pactuação em Comitê Gestor e CIB Macro;

III – publicação de Resolução e celebração de Termo de Compromisso;

IV – repasse de custeio estadual; e

V – cadastramento da equipe no SCNES do hospital e início de funcionamento SAD-E.

Art. 3º – Fica estabelecido o seguinte cronograma das ações para execução do Projeto do SAD-E, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.415, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 (disponível no
sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.415, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

CRONOGRAMA DAS AÇÕES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DO SAD-E

Ação	Responsável	Prazo
Envio do Projeto do SAD-E para a URS	Gestor Municipal	Até 12 de março
Pactuação em Comitê Gestor e CIB Macro	URS	Até 09 de abril
Publicação de Resolução e celebração de Termo de Compromisso	SES/ Nível Central	Até 30 de abril
Repasse de custeio estadual	SES	maio
Cadastramento da equipe no SCNES do hospital e início de funcionamento SAD-E	Gestor do município sede	Até 20 dias corridos após o repasse estadual